



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**RESOLUÇÃO Nº 008/2021**

**Ementa:** Aprova *Ad Referendum* as alterações do Parágrafo único do Art. 2º, caput e incisos I, II, III do Art. 3º; caput, inciso I alíneas a, b e c; inciso II alíneas a, b e c, do Art. 4º da Resolução Nº 007/2020, do Conselho Superior *Pro Tempore* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO que o Serviço Social da UFAPE busca as alternativas para melhor atender às demandas do corpo discente, sempre alinhado com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco é o setor mais adequado para identificar as necessidades do corpo discente quanto aos programas assistenciais da instituição, bem como propor os critérios e as metodologias de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados nos referidos programas;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 007/2020 do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE foi concebida no contexto do Período Letivo Excepcional (PLE) e comporta termos que não se aplicam ao momento atual, como a exigência de matrícula no PLE para receber os Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital e de Enfrentamento à COVID-19 (alínea a do inciso I do Art. 4º da Resolução 007/2020).

CONSIDERANDO o OFÍCIO 005/2021/SERVIÇO SOCIAL/UFAPE, de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o parecer do relator desta matéria, Marlon Esdras Jessé de Souza, de 25 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar *Ad Referendum* as seguintes alterações: o Parágrafo único do Art. 2º; caput e incisos I, II, III do Art. 3º; caput, inciso I alíneas a, b e c, inciso II alíneas a, b e c do Art. 4º, da Resolução Nº 007/2020 do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Os tipos de Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital e de Enfrentamento à COVID-19, cuja Resolução se refere, são os seguintes:*

- I. Benefício de Inclusão Digital – Tipo A*
- II. Benefício de Inclusão Digital – Tipo B*
- III. Benefício Emergencial COVID-19*

*Parágrafo único - Os Benefícios poderão ser recebidos cumulativamente, conforme avaliação socioeconômica e disponibilidade orçamentária e financeira da UFAPE, devendo o candidato informar, no ato da inscrição, o(s) tipo(s) de Benefício(s) a ser (em) solicitado(s).*

*Art. 3º - Os Benefícios destinam-se ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial na UFAPE.*

*Art. 4º - Os Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital e de Enfrentamento à COVID-19, assegurados pelo Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constituem um direito dos discentes, tendo como principal objetivo promover a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAPE.*

*Parágrafo único - Para concorrer aos Benefícios, os discentes deve atender, simultaneamente, os seguintes requisitos:*

- I - Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;*
- II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFAPE;*
- III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior, seja pública ou privada;*
- IV - Não ter sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns-PE, 26 de maio de 2021.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
**- PRESIDENTE -**